



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 172/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00012237/2018-88

Interessado: : AUTO POSTO 302 SUL LTDA

CNPJ: 30.642.701/0001-95

Endereço: HUM LOTE 302, BLOCO A PLL1 SQS Brasília/DF CEP: 70.338-500

Coordenadas Geográficas: 15°50'57.38"S e 47°54'24.48"O

Telefone: (61) 3327-1273

Endereço Eletrônico: agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 1 ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação final quanto ao requerimento de Licença de Instalação Reforma (LI-reforma), feito pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.005.679/16 em 14 de junho de 2016 (fl. 789).

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado na SQS 302, PLL - Brasília/DF, (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona urbana do conjunto Tombado - ZUCT (Lei Complementar nº 854/12). Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de conservação: Dona Sarah Kubitschek e Parque da Asa Sul. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do rio Paranoá e na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá.

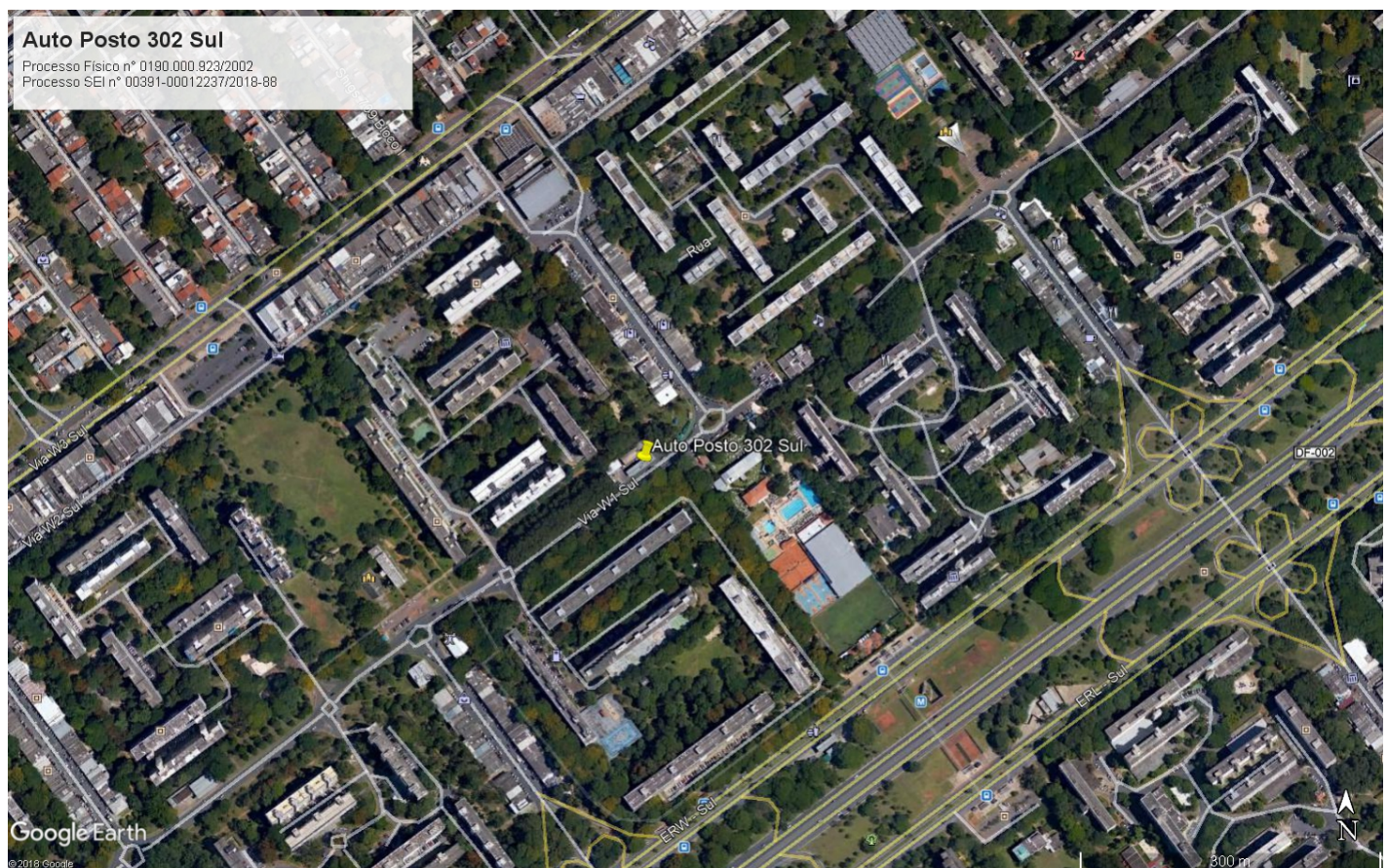


Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte de imagem: *software* Google Earth pro, data da imagem 17/04/2019:

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas.

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Leiº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.

- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO

Foram protocolizados no SEI os seguintes documentos para análise:

- Requerimento de emissão de preço público (15892661), contendo:
 - Requerimento de Licença de Operação;
 - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica;
 - Procuração em nome de Agleibe Araujo Ferreira e Aglair Araujo Ferreira Gomes.
- Formulário de emissão de preço público (15893635);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (15893711);
- Boleto 101195007039 (15911414)- Taxa de análise processual;
- Requerimento de Licença de Instalação (16232763), contendo:
 - Requerimento de LI;
 - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica;
 - Plantas do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de anotação de responsabilidade técnica;
 - Contrato Social da empresa;
 - Procuração com Firma reconhecida juntamente com cópia de documento com foto contendo RG e CPF do procurador;
 - Comprovante de pagamento do preço de análise processual - LI-R;
 - Projeto Básico de equipamentos de armazenagem subterrânea de combustíveis e Efluentes: Memorial descritivo das alterações que serão executadas incluindo não apenas as questões de infraestrutura (área construída, edifícios), mas também aspectos inerentes a atividade como aumento do volume de efluente, resíduos sólidos;
 - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica;
 - Cronograma físico da ampliação/reforma do empreendimento;
 - Plantas de locação dos tanques a serem desativados e ART;
 - Plantas de locação dos tanques a serem instalados e ART;
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN (16274011);
- Publicação de Requerimento de Licença de Instalação (16353079);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16441827);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (16532818);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM (17244627).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 17/10/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de Instalação-reforma. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão não se encontrava em funcionamento. Foi gerada uma manifestação de pendências 60 (14243771) no processo 00391-00017812/2017-58 dos achados de vistoria que apontou necessidades de adequações físicas e que também serão analisadas neste parecer.

O estabelecimento conta com 5 tanques de combustível, sendo 1 de parede simples (numero de série 16409) e os outros de parede dupla com sistema de monitoramento intersticial, sendo 2 plenos e 3 bipartidos, o ano de fabricação verificado na placa de identificação do tanque vistoriado era de 2002, quatro tanques apresentavam câmara para abrigar o sensor de monitoramento intersticial. No aparelho de monitoramento ambiental não foi possível emitir relatório onde todos os sensores dos quatro tanques apresentavam funcionamento normal.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas sobre o tanque, estas últimas cercadas por canaletes direcionados ao S.A.O. As tubulações são em PEAD e o controle de estoque é eletrônico. Também existem seis respiros para os tanques, dotados de terminais corta-chamas.

No empreendimento consta 1 pista de abastecimento, com cobertura e devido recuo de 0,50 metros. A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta. Os canaletes apresentavam manutenção adequada e eram direcionados ao S.A.O. Na pista de abastecimento encontram-se 4 ilhas, com 1 unidade abastecedora cada, e 1 ilha com 2 unidades, totalizando 6 unidades, todas do mesmo modelo, com 2 bicos injetores cada,

totalizando 12 bicos. Foram verificadas três das unidades abastecedoras, que apresentavam câmara de contenção que abrangia completamente as tubulações de transporte de combustível. O empreendimento conta com 1 filtro de diesel e câmara de contenção para unidade de filtragem localizado na pista de abastecimento e com todas as tubulações conectadas. A manutenção de todos os equipamentos foi considerada boa, não foram encontrados resíduos nos canaletes e nas câmaras de contenção. Foi observado que os canaletes que circundam a área da descarga selada estavam direcionados ao sistema separador. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*), estão em conformidade com as normas vigentes. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (Check-Valve).

A área de lavagem de veículos foi desativada mas ainda é possível verificar o local de sua existência, bem como o antigo sistema separador, que se encontra desativado.

A área de lubrificação, o piso é de cerâmica, circundada por canaletes direcionados para o S.A.O. da pista de abastecimento e totalmente coberto. Em seu interior, tambores de resíduos Classe I, a área é coberta e cercada por canaletes. Os resíduos classe I são separados e confinados em tambores com tampas e observa-se a presença de dois elevadores para lubrificação.

No empreendimento constam 2 sistemas separadores água e óleo (S.A.O.), um dedicado à área de abastecimento e lubrificação de veículos e outro destinado à área de lavagem de veículos, ambos são misto, e composto por 3 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo e Caixa de Amostragem

Os dois sistemas não estavam com boa manutenção, porém teste de drenagem realizado com corantes comprovou a correta ligação dos canaletes.

A água para consumo e o esgoto sanitário são da rede CAESB. Não há venda de GLP no empreendimento.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Figura 2: Vista geral da pista de abastecimento.



Figura 3: Canaletes da Pista de abastecimento com a devida cobertura, segundo a Norma vigente.

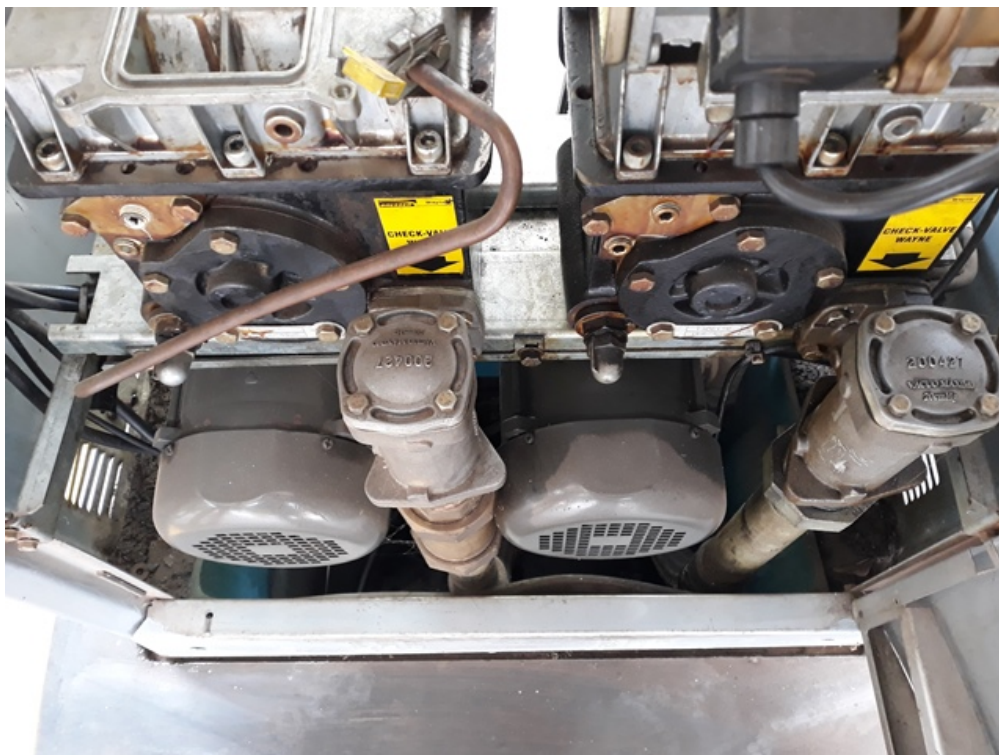


Figura 4: Unidade abastecedora de combustível, com tubulações de combustível contemplada pelo sump.



Figura 5: Câmara de contenção do filtro de diesel. Uma das tubulações aparenta não possuir vedação. O documento 14671464 comprova a adequação através de relatório fotográfico.



Figura 6: Conjunto de respiros com terminal corta-chamas.O documento 14671464 comprova a adequação de polda da árvore afim de liberar o terminal corta-chamas.

Foi comprovada a adequação através de relatório fotográfico.



Figura 7: Área de tancagem contendo cinco tanques, sendo quatro de parede dupla e um de parede simples. Esta área é contemplada por canais direcionados ao S.A.O.



Figura 8: Boca de visita do tanque de combustível com monitoramento ambiental.



Figura 9: Placa de identificação do tanque de parede simples número de série 16409 e com ano de fabricação de 2002.



Figura 10: Descarga selada sobre o tanque apresentando manutenção adequada.



Figura 11: Aparelho de monitoramento ambiental e de controle de estoque. O documento 14671464 possui relatório do estado do sistema comprovando o funcionamento do interstício de quatro dos cinco tanques.



Figura 12: Caixa de areia do S.A.O., em alvenaria, da pista de abastecimento e área de lubrificação.



Figura 13: Caixa separadora de água e óleo pré-moldada com manutenção inadequada devido ao fato do posto não está operando.



Figura 14: Caixa de amostragem do S.A.O., em alvenaria, da pista e da área de lubrificação.



Figura 15: Tanque de OLUC subterrâneo de parede simples. Foi comprovada a inativação deste tanque e substituição por tanque aéreo (14671464).



Figura 16: Área de lubrificação com dois elevadores, piso em cerâmica e contemplada por canaletas.

6. ANÁLISE

Para a concessão da LI reforma, é necessária apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento de LI,
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual,
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).
3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação,
Análise: Cumprido. DOC SEI (16353079).
4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).

5. Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).
6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).
7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
Análise: Não Cumprido.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
Análise: Não cumprido.
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
Análise: Não cumprido.

Com relação ao cumprimento da Manifestação de Pendência 60 (14243771) do processo 00391-00017812/2017-58 :

1. Requerer a este instituto a Licença de instalação (Reforma) com os devidos documentos do artigo 13 da IN 213/2013 para troca do Tanque 16409 fabricado em 05/2002 pela CONFAB INDUSTRIA S/A.
Análise: Cumprido. DOC SEI (16232763).
2. Retirar o tanque de OLUK subterrâneo localizado na área de lubrificação de automóveis e substituí-lo por tanque aéreo circundado por canaletos e direcionados ao S.A.O.
Análise: Cumprido. Resposta a manifestação de pendências nº60/2018 (14671464) e Resposta a informação técnica 60 (16480927).
3. Realizar a Podar do indivíduo arbóreo localizado ao lado do raio esférico das unidades dos respiros do empreendimento.
Análise: Cumprido. Resposta a manifestação de pendências nº60/2018 (14671464).
4. Tamponar a tubulação aberta do filtro de diesel da pista de abastecimento.
Análise: Cumprido. Resposta a manifestação de pendências nº60/2018 (14671464).
5. Apresentar um laudo do funcionamento adequado do sistema de monitoramento de estoque e intersticial (*Veeder-root*).
Análise: Cumprido. Resposta a manifestação de pendências nº60/2018 (14671464).

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012237/2018-88, para a atividade **Posto Revendedor de Combustível** para a Razão Social **Auto Posto 302 POSTO 302 Sul Ltda, (30.642.701/0001-95)**, onde serão removidos 05 (cinco) tanques, sendo 02 (dois) plenos e 03 (três) bicompartimentados, com capacidade total de 175 m³ de combustível. Serão instalados 03 (três) tanques de parede dupla, sendo 02 (dois) tanques bicompartimentados que varia de 15 a 30 m³ e 01 (um) tanque pleno de 30 m³, totalizando **90 m³** de combustível e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a REFORMA de Posto Revendedor de Combustível e **o funcionamento do empreendimento está condicionado a emissão de Licença de Operação;**
5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias** após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá o tanque removido;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
9. Apresentar, **em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência, anexado ao processo (20693558), assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

10. Apresentar, **em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica.
11. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
12. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
13. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
14. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.786/14 ou ABNT/NBR 13.212;
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
16. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
17. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
18. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);
19. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
20. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
21. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
22. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
23. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - b) Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - d) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 - e) Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
 - f) Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
 - g) Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
 - h) Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de

contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.

24. O tanque retirado devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
25. apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

8. CONCLUSÃO

Considerando que existe tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis de parede simples e que com isso o risco de vazamentos e contaminação é relativamente alto;

Considerando que o Interessado cumpriu com as correções observadas em vistoria;

Considerando que interessado cumpriu com as exigências documentais que rege a emissão de Licença de Instalação para Reforma. **Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Instalação para Reforma**, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **01 ano** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Este é o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 03/05/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 03/05/2019, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20272331** código CRC= **335B52C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF